

Processo: 002.762/2015-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Município de Cachoeira Grande (MA)

Recorrente: Antônio Ataíde Matos de Pinho (peça 99)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto por Antônio Ataíde Matos de Pinho (peça 99) contra o Acórdão 6.471/2017-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do qual o Colegiado julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2004, ao Município de Cachoeira Grande (MA).

2. A Secretaria de Recursos (Serur), em pareceres uniformes às peças 107-109, propôs não conhecer do recurso de revisão por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade.

3. O Ministério Público de Contas, por seu turno, divergindo das conclusões da Serur, propugnou por conhecer do apelo revisional e, no mérito, por reconhecer a ocorrência das prescrições punitiva e ressarcitória, desconstituindo-se o Acórdão condenatório (peça 113).

4. Nessa linha **conheço**, sem efeitos suspensivos, do recurso de revisão interposto à peça 99, com fulcro no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c art. 288 do RI/TCU.

5. À Seproc para ciência ao recorrente e, subsequentemente, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 4 de novembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator